DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Licitações e Contratos 5
Aviso de Licitação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.327, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Programa de Parcelamento de Débitos Municipais, e dá outras providências.

APARECIDA SALISSO, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica Instituído o Programa de Parcelamento de Débitos Municipais.

Artigo 2° - O Programa de Parcelamento de Débitos Municipais, destina-se a promover a regularização de créditos tributários em favor do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos aos tributos municipais vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimentos de valores retidos.

Artigo 3° - A administração do **PARCELAMENTO DE DÉBITOS MUNICIPAIS**, será exercida pelo Órgão Responsável pela Dívida Ativa, a quem compete o gerenciamento e implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

I – expedir atos normativos necessários à execução do Programa;

II – promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do **PARCELAMENTO DE DÉBITOS MUNICIPAIS**, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;

III – receber as opções pelos **PARCELAMENTO DE DÉBITOS MUNICIPAIS**;

IV – excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições.

Artigo 4° - O ingresso no **PARCELAMENTO DE DÉBITOS MUNICIPAIS**, dar-se-á por opção das pessoas física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no Artigo 2° desta Lei.

Parágrafo Único – O ingresso no **PARCELAMENTO DE DÉBITOS MUNICIPAIS**, a critério do optante, poderá implicar a inclusão da totalidade dos débitos referidos no Artigo 2° desta Lei, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos que serão incluídos no Programa mediante confissão, salvo aqueles demandados judicialmente pelas pessoas física ou jurídica e que, por sua opção, venham a permanecer nesta situação.

Artigo 5° - A opção pelo **PARCELAMENTO DE DÉBITOS MUNICIPAIS**, poderá ser formalizada a adesão a qualquer momento, mediante utilização do **"**Termo de Opção do PARCELAMENTO DE DÉBITOS MUNICIPAIS", conforme modelo a ser elaborado e aprovado pelo órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 1° - O Termo de Opção do **PARCELAMENTO DE DÉBITOS MUNICIPAIS** será:

I - entregue no Órgão Responsável pela Dívida Ativa, para todas as pessoas físicas ou jurídicas que queiram aderir ao refinanciamento de débitos fiscais ainda não constituídos, com a descriminação das espécies dos tributos, bem como das respectivas competências;

II - firmado pelas pessoas física ou jurídica, ou pelos respectivos responsáveis, sendo exigido destes últimos a devida procuração;

III - devolvido, devidamente preenchido e assinado, com a primeira parcela quitada, pelas pessoas física ou jurídica optante, ao Órgão Responsável pela Divida Ativa, através da Agência Bancária na qual foi efetuado o pagamento;

§ 2º - No documento confirmatório da opção constará número gerado por algoritmo especifico que deverá ser utilizado, em conjunto com o número de inscrição no CNPJ ou CPF, para pessoas jurídica ou física, respectivamente, em todos os demais atos e procedimentos praticados no âmbito do PARCELAMENTO DE DÉBITOS MUNICIPAIS, constituindo, para os fins de direito identificação eletrônica, ficando sua utilização sob plena e total responsabilidade das pessoas físicas e jurídicas optante;

§ 3º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pelas pessoas física ou jurídica, de forma irretratável e irrevogável, nas condições estabelecidas pelo Órgão Responsável pela Dívida Ativa;

§ 4° - A opção pelo **PARCELAMENTO DE DÉBITOS MUNICIPAIS**, implica:

I - pagamento imediato da primeira parcela;

II - após o pagamento imediato da primeira parcela, suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados, ou, quando ajuizados, integralmente garantidos;

III - submissão integral à normas e condições estabelecidas para o Programa.

§ 5° - A suspensão da exigibilidade dos débitos ajuizados, quando não garantidos.

Artigo 6° - Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1° - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista.

§ 2° - Na hipótese de crédito com exigibilidade

suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança, a inclusão, no **PARCELAMENTO DE DÉBITOS MUNICIPAIS**, dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renuncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 3° - A inclusão dos débitos referidos no § 1°, deste Artigo 6°, bem assim a desistência ali referida deverá ser formalizada mediante confissão, na forma e prazo estabelecido no § 3° do Artigo 5° desta Lei, nas condições estabelecidas pelo Órgão Responsável pela Dívida Ativa.

§ 4° - Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no PARCELAMENTO DE DÉBITOS MUNICIPAIS de eventual saldo devedor.

§ 5º - Os valores correspondentes a débitos, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser liquidados, mediante solicitação expressa e irrevogável das pessoas física ou jurídica optante, mediante a compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, próprios ou de terceiros, relativos a tributos incluídos no âmbito do **PARCELAMENTO DE DÉBITOS MUNICIPAIS**.

§ 6° - As pessoas física ou jurídica, durante o período em que estiver incluída nos **PARCELAMENTO DE DÉBITOS MUNICIPAIS**, poderá amortizar o débito consolidado mediante a compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, próprio ou de terceiros, sem prejuízo do pagamento das parcelas mensais.

§ 7º - A opção pelo **PARCELAMENTO DE DÉBITOS MUNICIPAIS** exclui qualquer outra forma de pagamento de débitos relativos aos tributos e contribuições referidos no Artigo 2° desta Lei.

Artigo 7° - O débito consolidado na forma do Artigo 6° desta Lei:

I - sujeitar-se-á, a partir da data base da consolidação, atualização monetária e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

II - será pago em até **48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no dia 15 (quinze) de cada mês**, sendo o valor de cada parcela determinado em função da combinação do valor do débito consolidado com o valor da parcela mínima.

Parágrafo Único: A parcela mínima, não poderá ser menor que **R$ 200,00 (Duzentos reais).**

Artigo 8° - A opção pelo **PARCELAMENTO DE DÉBITOS MUNICIPAIS** sujeita a pessoa física ou jurídica a:

I - confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos no Programa;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no Programa;

III - pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e das contribuições devidos até o ano vigente.

Artigo 9° - A pessoa física ou jurídica optante pelo **PARCELAMENTO DE DÉBITOS MUNICIPAIS**, será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Órgão Responsável pela Divida Ativa:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;

II - inadimplemento, superior a 20 (vinte) dias consecutivos alternados ou não, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelo **PARCELAMENTO DE DÉBITOS MUNICIPAIS**;

III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributos abrangidos pelo **PARCELAMENTO DE DÉBITOS MUNICIPAIS** e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV - compensação ou utilização indevida de créditos;

V - decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

VI - concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8397, de 06 de janeiro de 1992;

VII - prática de qualquer procedimento tendente as subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

VIII - decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Único: A exclusão da pessoa física ou jurídica do **PARCELAMENTO DE DÉBITOS MUNICIPAIS** implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Artigo 10 - Os contribuintes, seja pessoa física ou jurídica que solicitaram o ingresso no PARCELAMENTO DE DÉBITOS MUNICIPAIS e não cumprirem integral com o parcelamento, arcarão com as seguintes penalidades;

§ 1º - Além da continuidade da cobrança conforme já descrita no artigo 9°, Parágrafo único, o montante total devido será acrescido de multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do montante do débito, pelo descumprimento do PARCELAMENTO DE DÉBITOS MUNICIPAIS;

§ 2º - O contribuinte que não cumprir com o acordo do primeiro parcelamento, não poderá ingressar com um segundo pedido.

Artigo 11 - O contribuinte que tenha interesse no incentivo fiscal promovido pelo município, somente poderá aderir uma única vez ao PARCELAMENTO DE DÉBITOS MUNICIPAIS.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém - SP, 12 de novembro de 2025.

APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixada no local público de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

CÉSAR DE SOUZA
Assessor Especial de Gabinete

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.328, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 945.000,00 (Novecentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), e dá outras providências.

APARECIDA SALISSO, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de *R$ 945.000,00 (Novecentos e Quarenta e Cinco Mil Reais)*, para reforço das seguintes programações orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM			
02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 05 DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE			
02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 Saúde			
10 301 Atenção Básica			
10 301 0055 Ações Básicas da Saúde			
10 301 0055 2320 0000 Emenda Parlamentar nº 42920007			
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO		R$	105.000,00
Fonte de Recurso: 0.05.00	Código de Aplicação: 301.017	EMENDA Nº 42920007	
10 301 0055 2321 0000 Emenda Parlamentar nº 25320002			
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO		R$	735.000,00
Fonte de Recurso: 0.05.00	Código de Aplicação: 301.016	EMENDA Nº 25320002	
10 301 0055 2322 0000 Transferência Voluntária nº 2025.334.77001			
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO		R$	52.500,00
Fonte de Recurso: 0.02.00	Código de Aplicação: 301.018	Transferência Voluntária 202533477001	
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		R$	52.500,00
Fonte de Recurso: 0.02.00	Código de Aplicação: 301.018	Transferência Voluntária 202533477001	
TOTAL DO CRÉDITO.....		**R$**	**945.000,00**

Artigo 2º - Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1º decorrem de excesso de arrecadação vinculado aos repasses financeiros provenientes do INCREMENTO PAP - Emendas Parlamentares e Transferência Voluntária a saber:

I – Emenda Parlamentar nº 42920007 – R$ 100.000,00 – Adilson Barroso

II – Emenda Parlamentar nº 25320002 – R$ 700.000,00 – Paulo Pereira da Silva

III – Transferência Voluntária nº 202533477001 – R$ 100.000,00

IV - Excesso de arrecadação - R$ 45.000,00 correspondente a eventuais juros de aplicações financeiras.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....

Decretos

DECRETO Nº 098, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.328, de 12/11/2025, que dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 945.000,00 (Novecentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), e dá outras providências.

APARECIDA SALISSO, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Artigo 1º - De conformidade com a Lei Municipal nº 2.328, de 12/11/2025, fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de *R$ 945.000,00 (Novecentos e Quarenta e Cinco Mil Reais)*, para reforço das seguintes programações orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM			
02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 05 DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE			
02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 Saúde			
10 301 Atenção Básica			
10 301 0055 Ações Básicas da Saúde			
10 301 0055 2320 0000 Emenda Parlamentar nº 42920007			
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO		R$	105.000,00
Fonte de Recurso: 0.05.00	Código de Aplicação: 301.017	EMENDA Nº 42920007	
10 301 0055 2321 0000 Emenda Parlamentar nº 25320002			
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO		R$	735.000,00
Fonte de Recurso: 0.05.00	Código de Aplicação: 301.016	EMENDA Nº 25320002	
10 301 0055 2322 0000 Transferência Voluntária nº 2025.334.77001			
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO		R$	52.500,00
Fonte de Recurso: 0.02.00	Código de Aplicação: 301.018	Transferência Voluntária 202533477001	
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		R$	52.500,00
Fonte de Recurso: 0.02.00	Código de Aplicação: 301.018	Transferência Voluntária 202533477001	

TOTAL DO CRÉDITO.....	R$	945.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1º decorrem de excesso de arrecadação vinculado aos repasses financeiros provenientes do INCREMENTO PAP - Emendas Parlamentares e Transferência Voluntária a saber:

I – Emenda Parlamentar nº 42920007 – R$ 100.000,00 – Adilson Barroso

II – Emenda Parlamentar nº 25320002 – R$ 700.000,00 – Paulo Pereira da Silva

III – Transferência Voluntária nº 202533477001 – R$ 100.000,00

IV – Excesso de arrecadação - R$ 45.000,00 correspondente a eventuais juros de aplicações financeiras.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém - SP, 12 de novembro de 2025.

APARECIDA SALISSO

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixado no local público de costume na data supra, e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

CÉSAR DE SOUZA

Assessor Especial de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Aviso de Licitação Deserta – Pregão Eletrônico nº 051/2025

A Prefeitura Municipal de Icém/SP, através de seu pregoeiro, comunica para os devidos fins que o Pregão Eletrônico nº 051/2025, que tem como objeto a **Contratar Instituição Bancária (Instituição Financeira) para processar, com exclusividade, os créditos da folha de pagamento dos serviços ativos e pensionista da Prefeitura Municipal de Icém/SP, e efetuar os depósitos ou transferências para a conta corrente indicada para cada servidor constante da folha de pagamento, bem como, o serviço de emissão de boletos bancários destinados à arrecadação de tributos municipais, taxas e demais receitas públicas, conforme solicitação e orientação do setor de tributos da Prefeitura, por 60 (sessenta) meses, devendo operar Posto de Atendimento Bancário, com atendimento presencial, conforme condições e especificações estabelecidas no anexo - I – Termo de Referência,** com abertura para o dia 13 de novembro de 2025 às 08:30hs, não foram apresentadas nenhuma proposta, ou seja, nenhum interessado em participar do certame, restando uma **LICITAÇÃO DESERTA**.

.....

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2025- REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025

A Prefeitura do Município de Icém/SP, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do **Pregão Eletrônico nº 054/2025 - RP nº 010/2025 - Processo nº 125/2025**– Objeto: **Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de materiais de escritório e escolares destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Icém/SP e ao suporte às atividades pedagógicas as unidades escolares da rede municipal, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidas no anexo - I – Termo de Referência.** O Edital completo e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.icem.sp.gov.br / www.bll.org.br. O Critério de Julgamento será menor preço com base no Artigo 55, I, a, da Lei 14133/2021. A sessão pública será na plataforma pelo site www.bll.org.br às 08:30 horas do dia 28/11/2025. Informações serão obtidas pelos telefones 17-3282-9090 (Ramal-1222). Icém/SP, 13 de novembro de 2025. Wagner Barros Pereira - Pregoeiro, e-mail: licitacao01@icem.sp.gov.br / licitacao02@icem.sp.gov.br.

.....